



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 732961/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ABNER ARAUJO QUARESMA, ADLIAN LIMA ANJOS, ADRIANA APARECIDA DE LIMA GOMES, ADRIANO CAETANO DA SILVA, AISLANE JANAINA DA FONSECA, ALAN FERREIRA DE MORAES, ALESSANDRO XIMENES PINTO, ALEXSSANDRA MILANESE, ALYNNE DE OLIVEIRA CABRAL, AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, ANA CASSIA ALVES DA SILVA, ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, ANA GABRIELA MENDES, ANA PAULA DA SILVA, ANANDA GEORGIA SOUZA LOPES, ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, ANDREIA APARECIDA DE TONI, BELONIR MACHADO, BRENDA MORAIS MACEDO, CAIO FELIPE DONIZETTI DE PAULA, CLAUDELICE VIEIRA DOS SANTOS, CLAUDETE LESME, CLAUDIA BEATRIZ VIEIRA ESPINDOLA, DANIELLE REGIANE PASSOS ASSING, DANNYELLA PAGLIOTTO, DIEGO PINTO HORTA, DIRCE MARIA DO NASCIMENTO, EDER MARTINS, EDSON CEZAR DE SOUZA, ELIANE TEREZINHA DA SILVA SOUZA, ELIAS DA SILVA, ELIAS DOS REIS FERREIRA, ELISIANE MORAIS, ELIZABETE CAVALCANTE DA SILVA, EMANUELE FACHIN DE ALMEIDA, EMILY CAROLINE DA SILVA, ESTER DA SILVA SOUZA NASCIMENTO, EVA VIVIANE DE OLIVEIRA, FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, FERNANDA FLAVIA DOS SANTOS, FLAVIO TAVARES LEITE, FRANCIANE APARECIDA SOBRINHO, FRANCIELLE SELESTINO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GEONICE MARIA MICHELON, GEOVANA DA MAIA MACHADO, GILSON GUIDO DE SOUZA, GISELLE MAGALHAES CORREA, GRACIELE FREITAS DOS SANTOS, GUIOMAR KOVALEVICH LUIZ GOSCH DE LIMA, GUSTAVO ALMEIDA JACINTO DO NASCIMENTO, IDALECIO COUTO PEREIRA, JANDERSON ELI GALVANI OLIVEIRA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA TORETI, JESSICA ANGELICA BORGES DE FREITAS, JESSICA DE VASCONCELOS, JESSICA LOPES DA SILVA, JHORDAN GENARO BOTITANO, JOAO BATISTA VIEIRA, JOILDO GOMES NETO, JOSIANE ANTUNES DE OLIVEIRA, JULIANA SIMOES DE ARAUJO, JURACILDA LIPRERI, KELLI CRISTINA UTZIG RAMAO, KINTIA WILLIANEH HERMOGENES DE SOUZA GOMES, LILIANA BARBOSA, LUCELENA DA SILVA BORDINHAO, LUCIENE TELES SETTI, LUIZA HELENA QUIRINO, MAICON REULISON DA SILVA ARAUJO, MARCIA AGUIRRE, MARIA ANA DA SILVA, MARIA APARECIDA SILVA BOZON, MARIA AUDENICE SALDANHA DA SILVA, MARIA JANAINA HENRIQUE SILVA, MARINES MARTINS DA CRUZ, MARINES MUNIZ NECKEL, MARLENE VELOSO MIRANDA, MARQUES REUEL PEREIRA DO BOM SUCESSO, MAYZA DE OLIVEIRA MEIRELES SANTOS, NADIA CRISTINA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GARCIA DA SILVA BORTOLINI, PATRICIA FREITAS DOS ANJOS, RAFAELA CARVALHO, RAFAELA DA SILVA DE PAULA, RAMILLY SILVA MENDES, RAQUEL NAJLA DE PAULA MELLO, RAYANE COSTA DOS SANTOS, RAYSSA VIEIRA MIGUEL, REGIANE FERRAZ DA SILVA, RITA VIEIRA DA SILVA, ROSA MARIA DA SILVA, ROSANA ROBERTA RUPPEL, ROSELAINE BONI, ROSELI ALVES GOMES, ROSELI DOMINGUES, ROSENI MACHADO COSTA ROCHA, ROSIMERI SAMPAIO DA SILVA, ROSMARI QUADRI, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, SERLI DOMINGUES DIAS, SHIRLEI REJANE VICENTE DOS SANTOS, SIDINEY SILVA DOS SANTOS, SUELI ARAUJO DA SILVA, TATIANE RODRIGUES PEREIRA, ULLI GOMES DA SILVA, VAGNER FERREIRA DE LIMA, VALDIR MARQUES VIEIRA NANQUE, VALDIVA DE SOUZA DE LIMA, VANDERLEIA DE OLIVEIRA, VANESSA CAMARGO DA SILVA, VANUSA DE SOUZA COUTINHO, VERLAINE DE LIMA MOURA, VICTORIA CRISTINE RODRIGUES CORREA, VIVIANE GOMES DE AGUIAR, WILLIAM DA COSTA MOREIRA, WLAMIR CRISTIANO SILVA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 156/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Teste seletivo regulado pelo Edital nº 1/2020. Contratação temporária. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária promovida pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, por meio do teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 1/2020 (peça 21) para provimento de funções de técnico em enfermagem.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 15575/23-CAGE – Fase 4 (peça 75), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por determinar à entidade que, nos próximos certames, formule e apresente os documentos orçamentários nos termos exigidos nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso III do art. 11 da IN 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 952/23-6PC (peça 78), acompanhando o entendimento da unidade, opinou pelo registro e determinação, nos termos propostos pela CAGE.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 15575/23-CAGE e o Parecer nº 952/23-6PC do Ministério Público de Contas.

Deixo de propor a determinação sugerida pela unidade, por tratar do mero cumprimento de disposição literal de ato normativo que a entidade já está obrigada a observar.

Ante o exposto, proponho o voto pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 23), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 23), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente